



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**PARECER SOBRE EMENDA MODIFICATIVA Nº 06/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 68/2025**

**AUTORA:** Ver. Martins Lima Filho

**MATÉRIA:** Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 68/2025, que “Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026 e dá Outras Providências”.

**I- RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 24/06/2025, com entrada na Sala das Comissões no dia 25/06/2025.

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças Orçamento e Tomada de Contas reuniram-se, em conjunto, para emitir parecer sobre a presente proposição.

Compete à Comissão de Legislação, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação da emenda e a Comissão de Finanças e Orçamento e Tomada de Contas manifestar sobre matéria financeira.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A emenda ao projeto de lei tem por objetivo acrescentar a previsão das emendas individuais ao texto legal para possibilitar a indicação das emendas pelos parlamentares na Lei Orçamentária Anual de 2026.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, baseando-se no que foi estabelecido pelo Plano Plurianual. Ou seja, é um elo entre esses dois documentos.

Segundo a Lei Orgânica Municipal, as emendas ao projeto de lei do Orçamento Anual somente poderão ser aprovadas caso sejam compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Investimentos.

De acordo com o art. 50, as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que 40% (quarenta por cento) desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino, na proporção de 15% (quinze por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

Analisando a presente emenda, observa-se que o texto proposto encontra-se em consonância com os parágrafos 5º ao 7º do art. 156 da Lei Orgânica do Município.

Dessa forma, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação verifica que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

No mérito, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas entende a relevância da propositura da presente emenda ao Projeto de Lei, que fixam as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município para o ano de 2026, para possibilitar a indicação das emendas impositivas, no momento da elaboração do orçamento para o ano seguinte, fortalecendo o papel do legislativo no cenário Municipal.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação conclui pela legalidade e constitucionalidade da matéria e a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas é favorável à aprovação da referida emenda pelo Plenário.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2025.

#### Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas \_\_\_\_\_

Vice\_Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes \_\_\_\_\_

Relator: Ver. Paulo César Landim Miranda \_\_\_\_\_

#### Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:

Presidente: Ver. Wilton Afonso Dias Soares \_\_\_\_\_

Vice-Presidente: Ver. Raimundo Pereira da Silva \_\_\_\_\_

Relator: Ver. Eduardo Vinícius Soares Ferreira \_\_\_\_\_